



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria de Arborização

Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5536 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.27.00074636/2024.05

Interessados:

Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB

Unidade Protocolizadora:

Diretoria de Arborização

Tipo do Processo:

Licitação: Dispensa Emergencial - Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

Assunto/Especificação:

Contratação Emergencial para contratação de Serviços de Instalação de um Contra peso de 6800 KG



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius dos Santos de Souza, Diretor (a) de Arborização**, em 14/06/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3912963** e o código CRC **C4ED7D27**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 3912963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria de Arborização
Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5536 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01.27.00074636/2024.05
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Limpeza Urbana/Diretoria de Arborização
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Carlos Vinicius dos Santos de Souza
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Carlos Vinicius dos Santos de Souza

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub **CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024** - sintético, de propriedade do município de Maringá.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Justifica se a contratação pelo fato que se trata de um serviço único e exclusivo para tal finalidade e de extrema necessidade para garantir o funcionamento e segurança do equipamento que irá ser montado sobre o caminhão guindaste veicular da marca TKA 70700 PREMIUM ANO 2020/2020 ambos de propriedade do município de Maringá.

Levando em consideração a necessidade da contratação pelo fato que estes equipamentos se encontram parados a disposição do município, aguardando apenas instalação deste contra peso em **CHASSI** para que o mesmo possa ser utilizado pela **SELURB - Secretaria de Limpeza Urbana - Diretoria de Arborização**, que será utilizado na execução dos serviços de remoção e

poda de árvores em altura elevada, onde exige a utilização deste equipamento, sendo que o mesmo consegue através do guindaste uma elevação de 28 metros de altura.

Sendo que não temos em frota municipal tal equipamento a disposição para execução dos serviços, se fazendo necessário a locação do equipamento com um custo diário de aproximadamente 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), para os andamentos dos serviços hoje se faz necessário a locação de 02 (dois), equipamentos diariamente.

A contratação agilizará a montagem do guindaste, economicidade ao município, garantia de segurança ao equipamento e equipes operacionais, agilidade nos atendimentos de emergência e serviços preventivos de arborização de Maringá.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência e importância da situação descrita acima, sugere-se a contratação de uma empresa especializada na instalação de contra pesos em CHASSI para guindastes veiculares, com experiência comprovada em projetos similares e capacidade técnica para realizar o serviço de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

A empresa contratada deverá garantir a utilização de materiais e técnicas adequadas, seguindo rigorosos padrões de segurança e qualidade, a fim de assegurar o pleno funcionamento do equipamento e a integridade das equipes operacionais.

Além disso, sugere-se que seja estabelecido um cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias para a montagem do guindaste, desde a preparação do CHASSI até os testes finais de funcionamento.

Por fim, é fundamental que a empresa contratada esteja disponível para prestar suporte técnico contínuo durante todo o período de utilização do equipamento, garantindo assim a sua operacionalidade e segurança.

Esta solução proposta visa garantir a rápida disponibilização do guindaste para os serviços da SELURB, proporcionando economia ao município, agilidade nos atendimentos e segurança tanto para o equipamento quanto para as equipes envolvidas nas operações.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

NÃO SE APLICA.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços e instalações deveram ser executados em caminhão MERCEDEZ-BENZ - ATEGO 2429/48 - 6X2 - CHASSI 9BM951511RB339680 - COR BRANCA - de propriedade do município de Maringá.

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

NÃO SE APLICA.

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

NÃO SE APLICA.

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

27.010.18.541.0011.2133.33.90.39

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

NÃO SE APLICA.

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

IMEDIATO.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Os requisitos da contratação os serviços de contra peso deverá ser apresentada pela empresa.

Contrato Social ou instrumento equivalente;

Regularidade perante a fazenda e a seguridade social;

Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

Regularidade junto ao fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Garantia mínima de 180 (dias) mão e obra.

Garantia mínima de 180 (dias) material utilizado.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1 - Contra peso de 6800 KG - instalado sobre chassi de caminhão.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Menor valor orçado.

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços deveram ter início imediato após a emissão do empenho.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

NÃO E APLICA.

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

NÃO SE APLICA.

18. GRAU DE PRIORIDADE

- (X) Alta (itens críticos e urgentes)
() Média (itens importantes, mas não urgentes)
() Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Os serviços deveram ser executados seguindo normativas técnicas de segurança de ambos os equipamentos, cumprindo as garantias exigidas e os prazos instalação e entrega.

20. APROVAÇÃO

Maringá-PR, 03 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius dos Santos de Souza, Diretor (a) de Arborização**, em 14/06/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3912975** e o código CRC **3ADB5C25**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 3912975



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria de Arborização
Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5536 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01.27.00074636/2024.05
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Limpeza Urbana/Diretoria de Arborização
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Carlos Vinicius dos Santos de Souza
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Carlos Vinicius dos Santos de Souza

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub **CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024** - sintético, de propriedade do município de Maringá.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Justifica se a contratação pelo fato que se trata de um serviço único e exclusivo para tal finalidade e de extrema necessidade para garantir o funcionamento e segurança do equipamento que irá ser montado sobre o caminhão guindaste veicular da marca TKA 70700 PREMIUM ANO 2020/2020 ambos de propriedade do município de Maringá.

Levando em consideração a necessidade da contratação pelo fato que estes equipamentos se encontram parados a disposição do município, aguardando apenas instalação deste contra peso em **CHASSI** para que o mesmo possa ser utilizado pela **SELURB - Secretaria de Limpeza Urbana - Diretoria de Arborização**, que será utilizado na execução dos serviços de remoção e

poda de árvores em altura elevada, onde exige a utilização deste equipamento, sendo que o mesmo consegue através do guindaste uma elevação de 28 metros de altura.

Sendo que hoje temos tal equipamento a disposição para execução dos serviços, porém se encontra indisponível para o uso aguardando a instalação deste contra peso, sendo necessário a locação do equipamento com um custo diário de aproximadamente 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), para os andamentos dos serviços hoje se faz necessário a locação de 02 (dois), equipamentos diariamente.

A contratação agilizará a montagem do guindaste, economicidade ao município, garantia de segurança ao equipamento e equipes operacionais, agilidade nos atendimentos de emergência e serviços preventivos de arborização de Maringá.

A instalação deste contra peso se faz necessário para garantir a segurança do equipamento, operador, equipe de trabalho e terceiros, como também bens públicos e privados.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência e importância da situação descrita acima, sugere-se a contratação de uma empresa especializada na instalação de contra pesos em CHASSI para guindastes veiculares, com experiência comprovada em projetos similares e capacidade técnica para realizar o serviço de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

A empresa contratada deverá garantir a utilização de materiais e técnicas adequadas, seguindo rigorosos padrões de segurança e qualidade, a fim de assegurar o pleno funcionamento do equipamento e a integridade das equipes operacionais.

Além disso, sugere-se que seja estabelecido um cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias para a montagem do guindaste, desde a preparação do CHASSI até os testes finais de funcionamento.

Por fim, é fundamental que a empresa contratada esteja disponível para prestar suporte técnico contínuo durante todo o período de utilização do equipamento, garantindo assim a sua operacionalidade e segurança.

Esta solução proposta visa garantir a rápida disponibilização do guindaste para os serviços da SELURB, proporcionando economia ao município, agilidade nos atendimentos e segurança tanto para o equipamento quanto para as equipes envolvidas nas operações.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS NÃO SE APLICA.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços e instalações deveram ser executados em caminhão MERCEDEZ-BENZ - ATEGO 2429/48 - 6X2 - CHASSI 9BM951511RB339680 - COR BRANCA - de propriedade do município de Maringá.

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

NÃO SE APLICA.

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

NÃO SE APLICA.

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

27.010.18.541.0011.2133.33.90.39

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

NÃO SE APLICA.

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

IMEDIATO.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Os requisitos da contratação os serviços de contra peso deverá ser apresentada pela empresa.

Contrato Social ou instrumento equivalente;

Regularidade perante a fazenda e a seguridade social;

Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

Regularidade junto ao fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Garantia mínima de 180 (dias) mão e obra.

Garantia mínima de 180 (dias) material utilizado.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1 - Contra peso de 6800 KG - instalado sobre chassi de caminhão.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Menor valor orçado.

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços deveram ter início imediato após a emissão do empenho.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

NÃO E APLICA.

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

NÃO SE APLICA.

18. GRAU DE PRIORIDADE

- (X) Alta (itens críticos e urgentes)
() Média (itens importantes, mas não urgentes)
() Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Os serviços deveram ser executados seguindo normativas técnicas de segurança de ambos os equipamentos, cumprindo as garantias exigidas, padrões e exigências que atendam as vistorias do DETRAN/Paraná.

20. APROVAÇÃO

Maringá-PR, 03 de junho de 2024.

— — —



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius dos Santos de Souza, Diretor (a) de Arborização**, em 01/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4111900** e o código CRC **B95CACB0**.

METALÚRGICA VM

SERRALHERIA E ESTRUTURAS METÁLICAS

Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 3582 – Jardim Novo Oásis – Maringá (PR)

CEP: 87.043-010 – Fone: (44) 99143 6220

CNPJ: 10.890.412/0001-06

e-mail: metalurgicavm@gmail.com

Maringá, 07 de junho de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ.
AV; XV de Novembro, 701
MARINGÁ-PR.

Ref.: ORÇAMENTO SOLICITADO

Atendendo a solicitação de V.S.^a, estamos enviando-lhe nossa proposta referente ao fornecimento **serviços metalúrgicos diversos**, conforme especificações e condições a seguir:

Item	Descrição	Valor
01	1,00 contra peso com 6.800 kg fixado no sub chassi do caminhão 2429 da PREEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	64.600,00

ValorR\$ 64.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS

Obs: pintura com esmalte sintético.

Vladimir
Atenciosamente

“EVOLUIR PARA CRESCER”

TORNEARIA E METALÚRGICA UNIVERSO

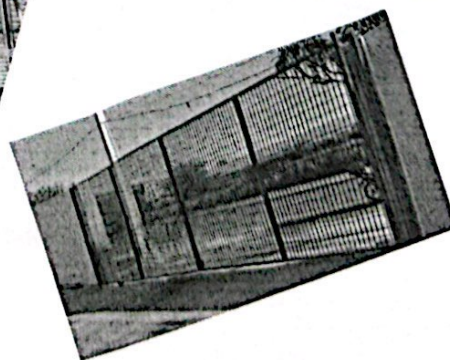
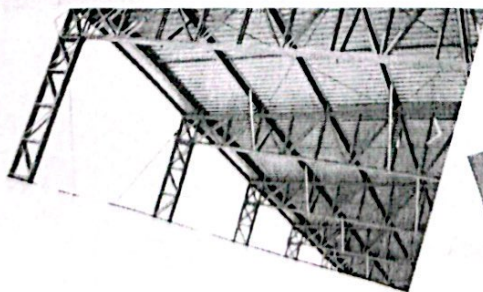
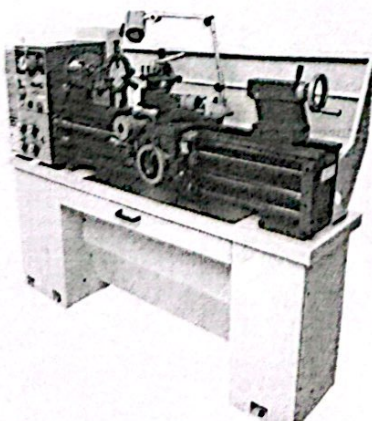
FONE: (44) 99908-7876



CNPJ: 45.716.999/0001-08
Validade do Orçamento: 30 dias
Prazo de Entrega: 30 dias

ORÇAMENTO Nº: 00036	DATA: 24/05/2024
CLIENTE: PREFEITURA DE MARINGÁ	CPF/CNPJ:

Cod. Produto	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Desconto	Total da Linha
1	1	6.800Kg de contra peso para ser fixado em sub chassis do caminhão 2429	R\$61.200,00	0,00	R\$61.200,00
Total do Desconto					0,00
Subtotal					R\$61.200,00
Imposto sobre Vendas					0,00
Total					R\$61.200,00



Endereço: Av. Morangueira nº 2227, Anexo A, JD. Alvorada / Maringa- PR /CEP: 87035-060

Telefone: (44) 9 9908-7876 / (44) 3253-6372



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Superintendência da Secretaria de Infraestrutura
Diretoria Administrativa e Financeira da SEINFRA
Avenida das Industrias,, 700 - Bairro Jardim América, Maringá/PR,
CEP 870453600 Telefone: 3221-1472 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.27.00074636/2024.05

À
DCV
Prezada Elenice

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI nº 3912975),
encaminho para análise da solicitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanusa da Silva Ramos Martins, Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro**, em 14/06/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
3999870 e o código CRC **DC65203A**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 3999870



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB
Avenida das Industrias, 700, - Bairro Jd. América, Maringá/PR,
CEP 87045-360 Telefone: - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.27.00074636/2024.05

À GFSELURB

Encaminhamento para instrução do processo de contratação, nos termos do DFD apresentado (3912975).

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernando da Silva Souza, Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro**, em 17/06/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4004236 e o código CRC A6AA4A0F.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4004236



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB
Gerência Financeira da SELURB
Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5508 - www2.maringa.pr.gov.br

PLANILHA DE FORMAÇÃO PREÇOS

PROCESSO SEI 01.27.00074636/2024.05 – DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO																				
FONTES DO MERCADO PESQUISADAS																				
A	EMPRESA: TRIAÇO MONTAGENS HIDRÁULICA LTDA - CNPJ:15.756.663/0001-08-TELE FONE- 44-99819-0169.																			
B	EMPRESA: TMU TORNEARIA E METALÚRGICA UNIVERSO - CNPJ:45.716.999/0001-08 - TELEFONE: 44-99908-7876																			
C	EMPRESA: METALÚRGICA VM SERRALHERIA E ESTRUTURAS METÁLICAS - CNPJ:10.890.412/0001-06 - EMAIL:metalurgicavm@gmail.com - TELEF V LADIMIR																			
D																				
E																				
F																				
G																				
INAD		Item Não Arrematado ou Informação Não Disponível há 1 ano ou mais. Obs. Preços Arrematados mais antigos poderão ser informados desde que seguidos do mês certame que lhes deram origem.																		
INAE		Item não atende as especificações plenamente ou não encontrado nestas fontes.																		
Item nº	Código	Qtde	Unid.	"Especificações Básicas.	Preço "1"	Fonte	Preço "2"	Fonte	Preço "3"	Fonte	Preço "4"	Fonte	Preço "5"	Fonte	Preço "6"	Fonte	Preço "7"	Fonte	Média Aritmética dos preços pesquisados	"P M/ UN DEI
1	88055	1	UND	Prestação de serviço para instalação de contra peso	59.000,00	A	61.200,00	B	64.600,00	C		D		E		G			59.000,00	59.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius dos Santos de Souza, Diretor (a) de Arborização**, em 09/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 09/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4068486** e o código CRC **D20144AB**.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

(<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 03 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marizete Pires da Silva, Usuário Externo**, em 09/07/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4138111** e o código CRC **C9D8E0B6**.

AZUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 15.756.663/0001-08
NIRE 41210838187

1

Pelo presente instrumento particular de alteração **PEDRO PIORNEDO LOPES**, Brasileiro, empresário casado.com regime de comunhão parcial de bens, Nascido aos 30/06/1952, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Ivaí, estado do Paraná, na Rua Santa Helena 155, centro, CEP- 86.945-000 Portador da CNH 00596918539 emitido em 03/11/1970 PELO DNT – PR (DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO) e cadastrado no CPF/MF nº 198.722.329-20, Únicos socios que gira sob o nome empresarial de **AZUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA** Inscrita no CNPJ nº 15.756.663/0001-08 com sede na Rua Hilton Cesar de Oliveira nº 199, Jardim Santa Clara Barracão D Maringá Estado do Paraná, CEP 87.035.588, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **41210838187**, por despacho e sessão de 13/06/2012, resolvem por este instrumento, modificar seu ato constitutivo, mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC) nome empresarial que era: **AZUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, em razão da transformação passa a ser: **TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA**.

CLAUSULA TERCEIRA- MUDANÇA DE ENDEREÇO DO SOCIO- o sócio Pedro Piornedo Lopes, que tinha seu endereço residencial na cidade de São Pedro do Ivaí PR, na Rua Santa Helena 155, centro, CEP- 86.945-000, passa a ter sua residência *e e domiciliado na* Rua Rio Barreiro nº 1901, Parque Residencial Tuiuti, Maringá estado do Paraná CEP 87.043-190.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLAUSULA PRIMEIRA- da admissão de sócio. Uma vez admitido na sociedade, a sócia: **MARIZETE PIRES DA SILVA PIORNEDO LOPES**, brasileiro, solteira, maior, empresaria, natural de São João do Ivaí estado do Paraná, nascido aos 11/12/1977, empresária, portadora da cédula de identidade CNH RG Nº 01879596560 expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF SOB Nº 610.430.362-53, *residente e domiciliado na* Rua Rio Barreiro nº 1901, Parque Residencial Tuiuti, Maringá estado do Paraná CEP 87.043-190.) que, nesse ato vende de forma onerosa a sócia admitida parte de suas quotas, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 cinquenta mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 um real cada totalmente integralizado, dando plena quitação das quotas cedidas.

AZUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 15.756.663/0001-08
NIRE 41210838187

2

SÓCIOS	PART	QUOTAS	VALOR
PEDRO PIORNEDO LOPES	50%	50.000	50.000,00
MARIZETE PIRES DA SILVA PIORNEDO LOPES	50%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA administração: A sociedade passa a ser administrada pelos sócios: **PEDRO PIORNEDO LOPES e MARIZETE PIRES DA SILVA PIORNEDO LOPES**, na qualidade de administradores, ao qual cabem em conjunto ou separado uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer Pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

CLAUSULA SEXTA: os Sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede. Ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia Popular, contra o sistema - financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10406/2002 os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornado assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas. no contrato primitivo (ou alterações se houver), que adequado às disposições da referida lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo passa a ter a seguinte redação:

CNTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ 15.756.663/0001-08

AZUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 15.756.663/0001-08
NIRE 41210838187

3

Pelo presente instrumento particular de alteração **PEDRO PIORNEDO LOPES**, Brasileiro, empresário casado.com regime de comunhão parcial de bens, Nascido aos 30/06/1952, residente e domiciliado na cidade de Rua Rio Barreiro nº 1901, Parque Residencial Tuiuti, Maringá estado do Paraná CEP 87.043-190. Portador da CNH 00596918539 emitido em 03/11/1970 PELO DNT – PR (DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO) e cadastrado no CPF/MF nº 198.722.329-20, e **MARIZETE PIRES DA SILVA PIORNEDO LOPES**, brasileira, casado.com regime de comunhão parcial de bens , maior, empresaria, natural de São João do Ivaí estado do Paraná, nascido aos 11/12/1977, empresária, portadora da cédula de identidade CNH RG Nº 01879596560 expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF/MF SOB Nº 610.430.362-53 ,*residente e domiciliado na* Rua Rio Barreiro nº 1901, Parque Residencial Tuiuti, Maringá estado do Paraná CEP 87.043-190. Únicos sócios que gira sob o nome empresarial de **AZUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA** Inscrita no CNPJ nº 15.756.663/0001-08 com sede na Rua Hilton Cesar de Oliveira nº 199, Jardim Santa Clara Barracão D Maringá Estado do Paraná, CEP 87.035.588, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **41210838187** , por despacho e sessão de 13/06/2012, resolve alterar e consolidar seu contrato primitivo conforme clausulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

CLAUSULA SEGUNDA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO (art. 997, II, CC)
A empresa terá sua sede no seguinte endereço: *na* Rua Hilton Cesar de Oliveira nº 199, Jardim Santa Clara Barracão D Maringá Estado do Paraná, CEP 87.035.588, E adotará o nome empresarial de: **TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA**

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO, A empresa teve inicio de suas atividades na data 29/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado. É Garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

AZUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 15.756.663/0001-08
NIRE 41210838187

4

CLAUSULA TERCEIRA- a sociedade terá por objeto Social: manutenção e reparação em tanques, reservatórios e cilindros metálicos para combustíveis, manutenção de caldeiras geradoras de vapor, a fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes viadutos, fabricação de torres de transmissão de energia e antenas transmissoras. Serviço de corte e dobra de metais, fabricação de esquadrias de metais, portas, portões e grades. Serviços de pintura interna e externa em edificações. Fabricação de artigo de serralheria. Obras de montagens industriais. Os serviços transportes e elevação de cargas, e pessoas para o uso em obras, serviços de transportes de passeios, locação de automóveis sem condutor, aluguéis de máquinas e equipamentos comerciais e industriais com e sem operador, locação de guindaste caminhão, locação, de betoneiras, ferramentas. Comercio varejista de ferragens e ferramentas

CLAUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL: O capital da Sociedade Limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) dividido em 100.000 cem mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 um real cada, o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.pelo sócio fica assim distribuído conforme quadro societário

SOCIOS	QUOTAS	Part. %	VLR R\$
PEDRO PIORNEDO LOPES	50.000	50%	50.000,00
MARIZETE PIRES DA SILVA PIORNEDO LOPES	50.000	50%	50.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC) A administração será exercida **pelos sócios: PEDRO PIORNEDO LOPES e MARIZETE PIRES DA SILVA PIORNEDO LOPES**, que representará legalmente a empresa e poderao praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

AZUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 15.756.663/0001-08
NIRE 41210838187

5

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA art. 980-A, § 2º CC) Declara os sócios, administradores para os devidos fins efeito de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica de sua modalidade.

CLÁUSULA NONA- DO PRÓ LABORE Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC) Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA- DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC) Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido. **Sociedade TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA.**

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA : fica eleito o Foro da Comarca de Maringá, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

AZUL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 15.756.663/0001-08
NIRE 41210838187

6

MARINGA- PR, 10 DE JANEIRO DE 2022.

PEDRO PIORNEDO LOPES

MARIZETE PIRES DA SILVA PIORNEDO LOPES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19872232920	PEDRO PIORNEDO LOPES
61043036253	MARIZETE PIRES DA SILVA PIORNEDO LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2023 08:59 SOB N° 20230166989.
PROTOCOLO: 230166989 DE 11/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300424153. CNPJ DA SEDE: 15756663000108.
NIRE: 41210838187. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2023.
TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos N° 166392/2024

Certificamos, conforme requerido por **ALESANDRA G DARIVA**, CPF/CNPJ nº **028.386.459-19**, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA**, CPF/CNPJ nº **15.756.663/0001-08**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **25/06/2024**

Válida até: **24/08/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **3B8A99580221104F88043492F8221B06**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.756.663/0001-08

Certidão nº: 39941909/2024

Expedição: 07/06/2024, às 16:58:20

Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.756.663/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.756.663/0001-08

Certidão nº: 39941909/2024

Expedição: 07/06/2024, às 16:58:20

Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.756.663/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033767333-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.756.663/0001-08**

Nome: **TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 15.756.663/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:59 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **2341.97B9.7137.7D11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 15.756.663/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:59 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **2341.97B9.7137.7D11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.756.663/0001-08
Razão Social: TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL
Endereço: RUA HILTON CESAR DE OLIVEIRA - / - / MARINGA / PR / 08703-558

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062719051970617772

Informação obtida em 09/07/2024 15:40:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033767333-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.756.663/0001-08**

Nome: **TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB
Gerência Financeira da SELURB
Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5508 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.27.00074636/2024.05
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria de Limpeza Urbana
- Responsável: #RESP Natalia Emília Pereira Macedo.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub **CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024** - sintético, de propriedade do município de Maringá.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (X) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. **Fundamentação da contratação**

O presente documento está baseado em Documento de Formalização de Demanda - DFD (4111900), disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?**

() Sim

(X) Não

2.5. **Justificativa da contratação**

Justifica se a contratação pelo fato que se trata de um serviço único e exclusivo para tal finalidade e de extrema necessidade para garantir o funcionamento e segurança do equipamento que irá ser montado sobre o caminhão guindaste veicular da marca TKA 70700 PREMIUM ANO 2020/2020 ambos de propriedade do município de Maringá.

Levando em consideração a necessidade da contratação pelo fato que estes equipamentos se encontram parados a disposição do município, aguardando apenas instalação deste contra peso e em **CHASSI** para que o mesmo possa ser utilizado pela **SELURB - Secretaria de Limpeza Urbana - Diretoria de Arborização**, que será utilizado na execução dos serviços de remoção e poda de árvores em altura elevada, onde exige a utilização deste equipamento, sendo que o mesmo consegue através do guindaste uma elevação de 28 metros de altura.

Sendo que hoje temos tal equipamento a disposição para execução dos serviços, porém se encontra indisponível para o uso aguardando a instalação deste contra peso, sendo necessário a locação do equipamento com um custo diário de aproximadamente 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), para os andamentos dos serviços hoje se faz necessário a locação de 02 (dois), equipamentos diariamente.

A contratação agilizará a montagem do guindaste, economicidade ao município, garantia de segurança ao equipamento e equipes operacionais, agilidade nos atendimentos de emergência e serviços preventivos de arborização de Maringá.

A instalação deste contra peso se faz necessário para garantir a segurança do equipamento, operador, equipe de trabalho e terceiros, como também bens públicos e privados.

2.6. **Requisitos da contratação**

Contrato Social ou instrumento equivalente;

Regularidade perante a fazenda e a seguridade social;

Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

Regularidade junto ao fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Garantia mínima de 180 (dias) mão e obra.

Garantia mínima de 180 (dias) material utilizado.

2.7. **Análise dos riscos da contratação**

Não se aplica.

2.8. **A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ**

() Sim

(X) Não

2.9. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI**

() Sim

(X) Não

2.10. **O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

() Sim

(X) Não

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)**

3.1. **Especificação e quantidades da solução: #EQSO**

Considerando a urgência e importância da situação descrita acima, sugere-se a contratação de uma empresa especializada na instalação de contra pesos em CHASSI para guindastes veiculares, com experiência comprovada em projetos similares e capacidade técnica para realizar o serviço de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

A empresa contratada deverá garantir a utilização de materiais e técnicas adequadas, seguindo rigorosos padrões de segurança e qualidade, a fim de assegurar o pleno funcionamento do equipamento e a integridade das equipes operacionais.

Além disso, sugere-se que seja estabelecido um cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias para a montagem do guindaste, desde a preparação do CHASSI até os testes finais de funcionamento.

Por fim, é fundamental que a empresa contratada esteja disponível para prestar suporte técnico contínuo durante todo o período de utilização do equipamento, garantindo assim a sua operacionalidade e segurança.

Esta solução proposta visa garantir a rápida disponibilização do guindaste para os serviços da SELURB, proporcionando economia ao município, agilidade nos atendimentos e segurança tanto para o equipamento quanto para as equipes envolvidas nas operações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	TAMANHO	QUANT.
88055	Prestação de serviço para instalação de contra peso	un	1

3.2. **Prazo para início da execução do objeto #PIEO**

Os serviços deveram ter início imediato após a emissão do empenho.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

O prazo de execução será de até 30 dias a contar do envio da Nota de Empenho.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Os serviços e instalações deveram ser executados em caminhão MERCEDEZ-BENZ - ATEGO 2429/48 - 6X2 - CHASSI 9BM951511RB339680 - COR BRANCA - de propriedade do município de Maringá.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

() Sim

(X) Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Os serviços deveram ser executados seguindo normativas técnicas de segurança de ambos os equipamentos, cumprindo as garantias exigidas, padrões e exigências que atendam as vistorias do DETRAN/Paraná.

Garantia mínima de 180 (dias) mão e obra.

Garantia mínima de 180 (dias) material utilizado.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

(X) Sim

() Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

() Sim

(X) Não

4.2. É uma licitação dispensada?

(X) Sim

() Não

4.2.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

() Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

() Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

() Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

() Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

- () Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- (X) Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.2.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Justifica-se a contratação pelo fato de se tratar de um serviço único e exclusivo para tal finalidade e de extrema necessidade para garantir o funcionamento e segurança do equipamento que irá ser montado sobre o caminhão guindaste veicular da marca TKA 70700 PREMIUM ANO 2020/2020 ambos de propriedade do município de Maringá. Foram apresentadas 03 propostas, sendo que a TRIAÇO MONTAGENS HIDRAULICAS LTDA ofertou o menor valor entre elas, no total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- () Sim
- (X) Não

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- () Sistema de Registro de Preços
- (X) Regime Contratual

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)**

7.1. **Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

Esta solução proposta visa garantir a rápida disponibilização do guindaste para os serviços da SELURB, proporcionando economia ao município, agilidade nos atendimentos e segurança tanto para o equipamento quanto para as equipes envolvidas nas operações.

7.2. **Forma de execução do contrato #FECO**

- ☐ Fornecimento imediato.
- ☐ Fornecimento continuado.
- ☒ Prestação de serviço imediato.
- ☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3. **Prazo de vigência do contrato #PVCO**

90 dias.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. **Existem requisitos anteriores à execução?**

- ☐ Sim
- ☒ Não

8.1.1. **Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC**

- ☐ Sim
- ☒ Não

8.1.2. **Há outros requisitos anteriores à execução**

- ☐ Sim
- ☒ Não

8.2. **Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle**

Conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD 4111900

8.3. **Obrigações específicas do contratado** #OEDC

8.3.1. Constituem obrigações do contratado:

8.3.2. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.3.3. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

8.3.4. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

8.3.5. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

8.3.6. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

8.4. **Obrigações específicas do Município** #OEDM

8.4.1. Constituem obrigações do contratante:

8.4.2. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

8.4.3. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.4.4. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.4.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

8.4.6. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

8.4.7. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

8.4.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

8.5. **Existem requisitos posteriores à execução?**

() Sim

(X) Não

8.6. **Quais são os requisitos posteriores à execução?** #RPCO

Não se aplica.

8.7. **Infrações e penalidades do Contrato** #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. **Matriz de alocação de risco contratual** #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.9. **Qual será a regra da subcontratação?** #QSRS

() Será permitida a subcontratação

(X) Será vedada a subcontratação

8.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica

8.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim

(X) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

Em até 20 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura e serviços devidamente atestado pelo fiscal de contrato.

9.2. Critério de reajuste e repactuação:

Não se aplica.

9.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

() Sim

(X) Não

9.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

() Sim

(X) Não

9.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Não se aplica.

9.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

() Sim

(X) Não

9.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Em até 15 dias da comunicação escrita do término da execução pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto;

9.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 dias da comunicação escrita do contratado.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- () Sim
- (X) Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

O valor estimado da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

07/06/2024

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

- () Sim
- (X) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
- (X) Existe previsão orçamentária.
- () Não há previsão orçamentária.
- () Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Limpeza Urbana	1000	27.010.18.541.0011.2133.33.90.39

13. NOMEAÇÕES

13.1. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Zucleia Beltrame	Diego Fernando da Silva Souza	
Cargo	Auxiliar Administrativo	Diretor Administrativo e Financeiro	
Matrícula	15604	33588	
Secretaria interessada	SELURB	SELURB	
Local SEI	GAARB	DAFSELURB	
Telefone/Ramal	5536	5583	
E-mail	selurb_arvore@maringa.pr.gov.br	selurb_diradm@maringa.pr.gov.br	

14. **ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO**

Maringá - PR, 24 de junho de 2024.

Natalia Emília Pereira Macedo
Secretária Municipal de Limpeza Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 09/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vicente da Silva, Gerente Financeiro (a)**, em 09/07/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4057350** e o código CRC **D9BE556B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB
Gerência Financeira da SELURB
Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5508 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **HERCULES MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de , Sr. (a) Natalia Emília Pereira Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida à Rua , nº. , Bairro, na cidade de , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. e CPF nº. , doravante denominada **contratada**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº – Licitação nº** , e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub **CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024** - sintético, de propriedade do município de Maringá, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº e ao Processo Administrativo nº 01.27.00074636/2024.05#NSEI, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se

por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 dias, contados da assinatura deste contrato.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 27.010.18.541.0011.2133.33.90.39.

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.1. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento ocorrerá em até 20 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado devidamente atestado pelo fiscal de contrato.
- 8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 8.2.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 8.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9. **MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor

Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

10.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

10.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

10.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

10.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

10.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

10.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

10.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Diego Fernando da Silva Souza, e-mail: selurb_diradm@maringa.pr.gov.br e a gestão do contrato por Zucleia Beltrame, e-mail: selurb_arvore@maringa.pr.gov.br, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

14. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

15.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.3. A subcontratação deverá ser autorizada previamente pelo contratante, devendo ser apresentada a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

15.4. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

15.5. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:

15.5.1. ___ #QLDS

16. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

16.2. Também será admitida a utilização de ____ #QMPC

16.2.1. ____ #DMFE

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses
---------------	---	--	------------------

17.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

18.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

18.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

19.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

19.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até ___ #PPRP dias contados da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até ___ #PPRP dias contados da comunicação escrita do contratado.

20.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento, em ___ #PPRD dias, após o prazo de observação ou vistoria. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até ___ #PPRD dias contados da comunicação escrita do contratado.

20.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

20.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo

estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

21.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22. FORO

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

Maringá - PR, 03 de julho de 2024.

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 09/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4137475** e o código CRC **E7D5B309**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4137475



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
CNPJ: 76.282.656/0001-06
Estado do Paraná
Exercício: 2024

Proc. nº ____/____
Folha nº ____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			Página 1 / 1				
Espécie: Ordinário		Data de Emissão: 03/07/2024		Nº 82644/2024			
A LICITAR			Diretoria de Orçamento VISTO				
Órgão: 27 Secretaria Municipal de Limpeza Urbana Unid. Orçamentária: 27.010. Gabinete do Secretário de Limpeza Urbana Função: 18 Gestão Ambiental Sub Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental Programa: 0011 MARINGÁ VERDE Projeto/Atividade: 2133 Manutenção da arborização urbana Nat. da Despesa: 3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobramento: 17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SubDesdobramento: 00 Centro de Custo: - Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres) Vínculo PPA: 1104 - Manutenção da arborização urbana Recurso: Próprio Contrapartida: Não Convênio Nº.: / Empenho:			Processo: / Modalidade: Nº Licitação: / Data				
Orçado Atual R\$ 4.408.061,02	Saldo Anterior R\$ 1.049.220,90	Valor Solicitado R\$ 59.000,00	Saldo a Solicitar R\$ 990.220,90				
Prazo de Execução/Entrega: Imediato, em até 30 Dias, após envio da Nota de Empenho ao fornecedor. Local de Entrega: Avenida das Indústrias. 700 Jardim América - SELURB. 4432615536 Forma de Pagamento: Parcela Única. O pagamento será efetuado até 20 dias após a entrega total das mercadorias e/ou da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município. Justificativa: Dispensa Emergencial - Valor referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024- sintético, de propriedade do município de Maringá, através da gerência de Arborização pertencente a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. Valor total máximo para esta Dispensa Emergencial é de R\$59.000,00 sendo solicitado, neste ato, o valor integral destinado a prestação de serviço para instalação de contra peso.							
Lote	Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1	88055	Prestação de Serviços - Instalação/substituição.	UND	1,00	59.000,0000	59.000,00
Total:						59.000,00	
Fluxo da Solicitação - Tramitada e Aprovada de Forma Digital							
Etapa: Elaboração pela Secretaria - 03/07/2024 Natanael de Oliveira Leal Auxiliar de Serviços Gerais - SEMUSP - Ramal 5513 - Matrícula: 30373				Etapa: Aprovação pelo Ordenador da Despesa - 03/07/2024 Natalia Emília Pereira Macedo Secretária de Limpeza Urbana - Matrícula: 74585			
Etapa: Conferência pela Diretoria de Orçamento - 08/07/2024 Claudia Michelli França Auxiliar Administrativo - Orçamento - SEFAZ - Ramal 1341 - Matrícula: 20855				Etapa: Aprovação pelo Secretário de Fazenda - 08/07/2024 Orlando Chiqueto Rodrigues Secretário Municipal de Fazenda - Matrícula: 74291			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB
Gerência Financeira da SELURB

Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR,
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5508 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: Dispensa Emergencial - Art 75, VIII

Valor Estimado: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Finalidade: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024 - sintético, de propriedade do município de Maringá.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 09/07/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4176849 e o código CRC **AB904B3B**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4176849



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.27.00074636/2024.05 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 10/07/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4178093** e o código CRC **BF99ADDB**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4178093



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria de Arborização
Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5536 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01.27.00074636/2024.05
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria de Limpeza Urbana/Diretoria de Arborização
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Carlos Vinicius dos Santos de Souza
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: Carlos Vinicius dos Santos de Souza

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub **CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024** - sintético, de propriedade do município de Maringá.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Justifica se a contratação pelo fato que se trata de um serviço único e exclusivo para tal finalidade e de extrema necessidade para garantir o funcionamento e segurança do equipamento que irá ser montado sobre o caminhão guindaste veicular da marca TKA 70700 PREMIUM ANO 2020/2020 ambos de propriedade do município de Maringá.

Levando em consideração a necessidade da contratação pelo fato que estes equipamentos se encontram parados a disposição do município, aguardando apenas instalação deste contra peso em **CHASSI** para que o mesmo possa ser utilizado pela **SELURB - Secretaria de Limpeza Urbana - Diretoria de Arborização**, que será utilizado na execução dos serviços de remoção e

poda de árvores em altura elevada, onde exige a utilização deste equipamento, sendo que o mesmo consegue através do guindaste uma elevação de 28 metros de altura.

Sendo que hoje temos tal equipamento a disposição para execução dos serviços, porém se encontra indisponível para o uso aguardando a instalação deste contra peso, sendo necessário a locação do equipamento com um custo diário de aproximadamente 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), para os andamentos dos serviços hoje se faz necessário a locação de 02 (dois), equipamentos diariamente.

A contratação agilizará a montagem do guindaste, economicidade ao município, garantia de segurança ao equipamento e equipes operacionais, agilidade nos atendimentos de emergência e serviços preventivos de arborização de Maringá.

A instalação deste contra peso se faz necessário para garantir a segurança do equipamento, operador, equipe de trabalho e terceiros, como também bens públicos e privados.

Vale reforçar que esta contratação se tornou necessária após a análise técnica dos engenheiros responsáveis pela empresa vencedora do processo licitatório, pelo qual o município adquiriu o guindaste. Enfrentamos dificuldades com o cumprimento dos prazos de instalação, resultando na abertura do processo administrativo SEI 01.27.00049764/2024.18 para apurar possíveis irregularidades por parte da empresa. Após a tramitação e uma visita técnica, os engenheiros constataram a necessidade de adequação no chassi do caminhão.

Diante desses fatos, é importante ressaltar que a contratação de forma emergencial não prolongaria ainda mais a execução da montagem, reforçando que se trata de um serviço exclusivo para tal demanda. A demora acarretaria o não atendimento nos serviços de remoção de árvores de grande porte, na sua maioria já laudadas com parecer exarado pelos engenheiros com classificação de emergência, levando risco à vida da população e bens.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência e importância da situação descrita acima, sugere-se a contratação de uma empresa especializada na instalação de contra pesos em CHASSI para guindastes veiculares, com experiência comprovada em projetos similares e capacidade técnica para realizar o serviço de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

A empresa contratada deverá garantir a utilização de materiais e técnicas adequadas, seguindo rigorosos padrões de segurança e qualidade, a fim de assegurar o pleno funcionamento do equipamento e a integridade das equipes operacionais.

Além disso, sugere-se que seja estabelecido um cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias para a montagem do guindaste, desde a preparação do CHASSI até os testes finais de funcionamento.

Por fim, é fundamental que a empresa contratada esteja disponível para prestar suporte técnico contínuo durante todo o período de utilização do equipamento, garantindo assim a sua operacionalidade e segurança.

Esta solução proposta visa garantir a rápida disponibilização do guindaste para os serviços da SELURB, proporcionando economia ao município, agilidade nos atendimentos e segurança tanto para o equipamento quanto para as equipes envolvidas nas operações.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

NÃO SE APLICA.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços e instalações deveram ser executados em caminhão MERCEDEZ-BENZ - ATEGO 2429/48 - 6X2 - CHASSI 9BM951511RB339680 - COR BRANCA - de propriedade do município de Maringá.

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

NÃO SE APLICA.

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

NÃO SE APLICA.

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

27.010.18.541.0011.2133.33.90.39

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

NÃO SE APLICA.

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

IMEDIATO.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Os requisitos da contratação os serviços de contra peso deverá ser apresentada pela empresa.

Contrato Social ou instrumento equivalente;

Regularidade perante a fazenda e a seguridade social;

Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

Regularidade junto ao fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Garantia mínima de 180 (dias) mão e obra.

Garantia mínima de 180 (dias) material utilizado.

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1 - Contra peso de 6800 KG - instalado sobre chassi de caminhão.

14. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Menor valor orçado.

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços deveram ter início imediato após a emissão do empenho.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

NÃO E APLICA.

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

NÃO SE APLICA.

18. GRAU DE PRIORIDADE

- (X) Alta (itens críticos e urgentes)
() Média (itens importantes, mas não urgentes)
() Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Os serviços deveram ser executados seguindo normativas técnicas de segurança de ambos os equipamentos, cumprindo as garantias exigidas, padrões e exigências que atendam as vistorias do DETRAN/Paraná.

20. APROVAÇÃO

Maringá-PR, 03 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius dos Santos de Souza, Diretor (a) de Arborização**, em 16/07/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4221521 e o código CRC D31F62E3.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB
Gerência Financeira da SELURB
Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR
CEP 87045-360, Telefone: (44) 3261-5508 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.27.00074636/2024.05
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria de Limpeza Urbana
- Responsável: #RESP Natalia Emília Pereira Macedo.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub **CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024** - sintético, de propriedade do município de Maringá.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- (X) Serviço comum
- () Serviço comum de engenharia
- () Serviço de engenharia
- () Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

2.3. **Fundamentação da contratação**

O presente documento está baseado em Documento de Formalização de Demanda - DFD (4111900), disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?**

() Sim

(X) Não

2.5. **Justificativa da contratação**

Justifica se a contratação pelo fato que se trata de um serviço único e exclusivo para tal finalidade e de extrema necessidade para garantir o funcionamento e segurança do equipamento que irá ser montado sobre o caminhão guindaste veicular da marca TKA 70700 PREMIUM ANO 2020/2020 ambos de propriedade do município de Maringá.

Levando em consideração a necessidade da contratação pelo fato que estes equipamentos se encontram parados a disposição do município, aguardando apenas instalação deste contra peso e m **CHASSI** para que o mesmo possa ser utilizado pela **SELURB - Secretaria de Limpeza Urbana - Diretoria de Arborização**, que será utilizado na execução dos serviços de remoção e poda de árvores em altura elevada, onde exige a utilização deste equipamento, sendo que o mesmo consegue através do guindaste uma elevação de 28 metros de altura.

Sendo que hoje temos tal equipamento a disposição para execução dos serviços, porém se encontra indisponível para o uso aguardando a instalação deste contra peso, sendo necessário a locação do equipamento com um custo diário de aproximadamente 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais), para os andamentos dos serviços hoje se faz necessário a locação de 02 (dois), equipamentos diariamente.

A contratação agilizará a montagem do guindaste, economicidade ao município, garantia de segurança ao equipamento e equipes operacionais, agilidade nos atendimentos de emergência e serviços preventivos de arborização de Maringá.

A instalação deste contra peso se faz necessário para garantir a segurança do equipamento, operador, equipe de trabalho e terceiros, como também bens públicos e privados.

Vale reforçar que esta contratação se tornou necessária após a análise técnica dos engenheiros responsáveis pela empresa vencedora do processo licitatório, pelo qual o município adquiriu o guindaste. Enfrentamos dificuldades com o cumprimento dos prazos de instalação, resultando na abertura do processo administrativo SEI 01.27.00049764/2024.18 para apurar possíveis irregularidades por parte da empresa. Após a tramitação e uma visita técnica, os engenheiros constataram a necessidade de adequação no chassi do caminhão.

Diante desses fatos, é importante ressaltar que a contratação de forma emergencial não prolongaria ainda mais a execução da montagem, reforçando que se trata de um serviço exclusivo para tal demanda. A demora acarretaria o não atendimento nos serviços de remoção de árvores de grande porte, na sua maioria já laudadas com parecer exarado pelos engenheiros com classificação de emergência, levando risco à vida da população e bens.

2.6. **Requisitos da contratação**

Contrato Social ou instrumento equivalente;

Regularidade perante a fazenda e a seguridade social;

Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

Regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

Regularidade junto ao fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Garantia mínima de 180 (dias) mão e obra.

Garantia mínima de 180 (dias) material utilizado.

2.7. **Análise dos riscos da contratação**

Não se aplica.

2.8. **A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ**

() Sim

(X) Não

2.9. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI**

() Sim

(X) Não

2.10. **O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

() Sim

(X) Não

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)**

3.1. **Especificação e quantidades da solução: #EQSO**

Considerando a urgência e importância da situação descrita acima, sugere-se a contratação de uma empresa especializada na instalação de contra pesos em CHASSI para guindastes veiculares, com experiência comprovada em projetos similares e capacidade técnica para realizar o serviço de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

A empresa contratada deverá garantir a utilização de materiais e técnicas adequadas, seguindo rigorosos padrões de segurança e qualidade, a fim de assegurar o pleno funcionamento do equipamento e a integridade das equipes operacionais.

Além disso, sugere-se que seja estabelecido um cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias para a montagem do guindaste, desde a preparação do CHASSI até os testes finais de funcionamento.

Por fim, é fundamental que a empresa contratada esteja disponível para prestar suporte técnico

contínuo durante todo o período de utilização do equipamento, garantindo assim a sua operacionalidade e segurança.

Esta solução proposta visa garantir a rápida disponibilização do guindaste para os serviços da SELURB, proporcionando economia ao município, agilidade nos atendimentos e segurança tanto para o equipamento quanto para as equipes envolvidas nas operações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	TAMANHO	QUANT.
88055	Prestação de serviço para instalação de contra peso	un	1

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

Os serviços deveram ter início imediato após a emissão do empenho.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

O prazo de execução será de até 30 dias a contar do envio da Nota de Empenho.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Os serviços e instalações deveram ser executados em caminhão MERCEDEZ-BENZ - ATEGO 2429/48 - 6X2 - CHASSI 9BM951511RB339680 - COR BRANCA - de propriedade do município de Maringá.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

() Sim

(X) Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Os serviços deveram ser executados seguindo normativas técnicas de segurança de ambos os equipamentos, cumprindo as garantias exigidas, padrões e exigências que atendam as vistorias do DETRAN/Paraná.

Garantia mínima de 180 (dias) mão e obra.

Garantia mínima de 180 (dias) material utilizado.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

(X) Sim

() Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

() Sim

(X) Não

4.2. E uma licitação dispensada?

(X) Sim

() Não

4.2.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

- () Inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "a" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "a" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "b" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "c" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "d" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "e" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "f" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "g" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "h" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "i" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "j" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "k" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Alínea "l" do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso V do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso VI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso VII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- (X) Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso X do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XIV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- () Inciso XVI do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.2.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Justifica-se a contratação pelo fato de se tratar de um serviço único e exclusivo para tal finalidade e de extrema necessidade para garantir o funcionamento e segurança do equipamento que irá ser montado sobre o caminhão guindaste veicular da marca TKA 70700 PREMIUM ANO 2020/2020 ambos de propriedade do município de Maringá. Foram apresentadas 03 propostas, sendo que a TRIAÇO MONTAGENS HIDRAULICAS LTDA ofertou o menor valor entre elas, no total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- () Sim
(X) Não

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- () Sistema de Registro de Preços
(X) Regime Contratual

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Esta solução proposta visa garantir a rápida disponibilização do guindaste para os serviços da SELURB, proporcionando economia ao município, agilidade nos atendimentos e segurança tanto para o equipamento quanto para as equipes envolvidas nas operações.

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

- () Fornecimento imediato.
() Fornecimento continuado.
(X) Prestação de serviço imediato.
() Serviço continuado com predominância de mão de obra.
() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

90 dias.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- () Sim
(X) Não

8.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

- () Sim
(X) Não

8.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

() Sim

(X) Não

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD 4111900

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

8.3.1. Constituem obrigações do contratado:

8.3.2. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.3.3. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

8.3.4. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

8.3.5. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

8.3.6. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

8.4.1. Constituem obrigações do contratante:

8.4.2. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

8.4.3. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.4.4. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.4.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

8.4.6. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

8.4.7. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

8.4.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

8.5. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(X) Não

8.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica.

8.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. **Matriz de alocação de risco contratual** #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor

Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

- () Será permitida a subcontratação
 (X) Será vedada a subcontratação

8.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica

8.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

- () Sim
 (X) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

Em até 20 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura e serviços devidamente atestado pelo fiscal de contrato.

9.2. Critério de reajuste e repactuação:

Não se aplica.

9.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

- () Sim
 (X) Não

9.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

- () Sim

(X) Não

9.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Não se aplica.

9.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

() Sim

(X) Não

9.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

Em até 15 dias da comunicação escrita do término da execução pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto;

9.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

Será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 dias da comunicação escrita do contratado.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

() Sim

(X) Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

O valor estimado da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

07/06/2024

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim

(X) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

() Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.

- (X) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Limpeza Urbana	1000	27.010.18.541.0011.2133.33.90.39

13. NOMEAÇÕES

13.1. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Zucleia Beltrame	Diego Fernando da Silva Souza	
Cargo	Auxiliar Administrativo	Diretor Administrativo e Financeiro	
Matrícula	15604	33588	
Secretaria interessada	SELURB	SELURB	
Local SEI	GAARB	DAFSELURB	
Telefone/Ramal	5536	5583	
E-mail	selurb_arvore@maringa.pr.gov.br	selurb_diradm@maringa.pr.gov.br	

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 24 de junho de 2024.

Natalia Emília Pereira Macedo
Secretária Municipal de Limpeza Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 17/07/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vicente da Silva, Gerente Financeiro (a)**, em 17/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4223355 e o código CRC 11A7082A.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4223355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB
Gerência Financeira da SELURB
Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR,
CEP 87045-360 Telefone: (44) 3261-5508 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.27.00074636/2024.05

A
Procuradoria-Geral do Município
Núcleo de Licitações e Contratos

Nos termos do presente processo, solicitamos, cordialmente, análise e parecer sobre a contratação emergencial pretendida.

Atenciosamente;



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Vicente da Silva, Gerente Financeiro (a)**, em 17/07/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4227081** e o código CRC **976AB384**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 959/2024 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.27.00074636/2024.05

INTERESSADO: Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB

Parecer nº 959/2024 – NLC

Para: SELURB

Processo nº 01.27.00074636/2024.05

Assunto: Dispensa de licitação. Emergência (art. 75, VIII da Lei 14.133/21).

Instalação de contrapeso em contrato de caminhão garra – poda e supressão de árvores.

1. Trata-se de processo remetido à PROGE/NLC para emissão de parecer quanto à possibilidade de contratação emergencial de serviços de contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub **CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024** - sintético, de propriedade do município de Maringá, pelo valor global de R\$ 59.000,00 .

2. O órgão de origem justifica que:

“... A instalação deste contra peso se faz necessário para garantir a segurança do equipamento, operador, equipe de trabalho e terceiros, como também bens públicos e privados.

Vale reforçar que esta contratação se tornou necessária após a análise técnica dos engenheiros responsáveis pela empresa vencedora do processo licitatório, pelo qual o município adquiriu o guindaste. Enfrentamos dificuldades com o cumprimento dos prazos de instalação, resultando na abertura do processo

administrativo SEI 01.27.00049764/2024.18 para apurar possíveis irregularidades por parte da empresa. Após a tramitação e uma visita técnica, os engenheiros constataram a necessidade de adequação no chassi do caminhão.

Diante desses fatos, é importante ressaltar que a contratação de forma emergencial não prolongaria ainda mais a execução da montagem, reforçando que se trata de um serviço exclusivo para tal demanda. A demora acarretaria o não atendimento nos serviços de remoção de árvores de grande porte, na sua maioria já laudadas com parecer exarado pelos engenheiros com classificação de emergência, levando risco à vida da população e bens.”

3. O feito segue instruído com: a) termo de referência; b) orçamentos, e d) documentos de qualificação jurídica e fiscal, assim como de minuta do instrumento contratual.

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos da contratação, em atenção ao art. 53, §1º da Lei 14.133/21, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna (necessidade, especificação do objeto, pesquisa de preços, etc) ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

5. É cediço que, por força de exigência constitucional (art. 37, XXI da CF/88), as aquisições de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública, sujeitam-se aos correntes procedimentos licitatórios, os quais são realizados nos termos da Lei n. 14.133/21, bem como eventuais instrumentos normativos procedimentais de competência dos entes federativos e respectivas entidades da administração indireta.

6. Assim, em regra, a Administração deve sempre realizar procedimentos licitatórios ao adquirir bens e contratar serviços e obras públicas. Contudo, a legislação regulamentadora estabeleceu hipóteses em que a licitação é dispensada, por imperativo legal no caso de algumas alienações (licitação dispensada - ex: arts. 76 da Lei 14.133/21); hipóteses em que a licitação é impossível, por inexistir a possibilidade de concorrência, nos casos (inexigibilidade de licitação – art. 74), assim como hipóteses em que, muito embora fosse possível a realização do certame, por questões de racionalidade ou eficiência, ou outros motivos

relevantes, o legislador estabeleceu a possibilidade de a Administração dispensar a licitação (dispensa de licitação – art. 75).

14.133/21: 7. Acerca da intentada dispensa de licitação, assim dispõe o art. 75, VIII da Lei

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

8. Inicialmente, calha considerar que a caracterização da urgência ou emergência a que alude o inciso VIII do art. 75 da Lei de Licitações deve ser tratado com cautela. Todo interesse público, em tese, apresenta urgência, compelindo a Administração ao pronto atendimento. Consequentemente, a realização da licitação, que é a regra, poderia se tornar a exceção, de modo que o interesse público urge atenção a reclamar pronto atendimento.

9. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES em sua Obra Contratação Direta sem Licitação, 7ª Edição – Revista Atualizada Ampliada, in pág. 329 e 339, comenta:

(...) A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.

Aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

Deve, por conseguinte, haver direta correlação entre o sentido da palavra

emergência e o tempo necessário à realização de licitação.

Não basta, contudo, que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco.

Nesse passo, é mister que o administrador ao dispensar a licitação, tenha presente um risco que, com a dispensa de licitação, poderá ser evitado. (...)

10. Complementando; Márcio dos Santos Barros, em sua Obra: Comentários sobre licitações e contratos administrativos (pág. 92), comenta sobre essas situações de emergência e calamidade pública:

“É o mais comum e, por vezes, o mais complexo dos casos de dispensa de licitação. Caracteriza-se pela ocorrência de certos fatos imprevisíveis que exigem imediata providência do administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público”.

De igual modo, assim trata do assunto Marçal Justen Filho¹:

“em um País de enormes carências como o Brasil, há emergências e urgências permanentes. Não basta alegar a existência de emergência, mas é necessário demonstrar que a contratação se afigura como instrumento efetivo de atendimento a tais carências. Suponha-se a existência de determinada doença, com caracteres endêmicos, vivenciada desde longa data por parcelas da População. Não se justifica que a Administração invoque a urgência se nunca adotara sistemática ampla e racional destinada a combater a doença.

11. Ou seja, a urgência/emergência da demanda reclamada deve justificar a contratação direta com base na impossibilidade de se esperar a realização ordinária de um procedimento licitatório, sob pena de emergirem prejuízos irreversíveis aos bens jurídicos tutelados pelo Estado.

12. No caso concreto, infere-se da justificativa que a Municipalidade adquiriu um caminhão e equipamento de garra para execução dos serviços de poda e retirada de árvores (inclusive laudadas como condenadas). Ocorre que, para a utilização do veículo equipado, veio a lume a necessidade de instalação de 1 contrapeso em sua estrutura, de modo a garantir a segurança na execução dos serviços, cuja natureza é essencial, tendo vista a competência da Municipalidade em manter a saúde de seu parque de arborização viária, sem riscos à comunidade e bens públicos e particulares. Ou seja, sem a instalação do equipamento não é possível executar os serviços, cuja natureza ostenta essencialidade e, de igual modo, utilizar o caminhão garra sem o contrapeso traria potenciais riscos de acidentes, diante da necessidade constatada pelo setor

de engenharia.

15. Portanto, não há o que se falar na espera para a finalização do procedimento licitatório, vez que a situação reclama imediata intervenção, diante da necessidade emergente de dar continuidade à execução dos serviços por intermédio do equipamento que fora comprado para a realização dos serviços de manejo das árvores localizadas nos logradouros públicos, garantindo-se a preservação de danos a pessoas e bens, notadamente em razão dos prementes riscos de quedas das espécies laudadas para supressão.

20. Por derradeiro, ressaltamos que a questão afeta à real necessidade de contratação dos serviços, e respectivo quantitativo, face à respectiva impossibilidade de aguardar a finalização do ordinário procedimento licitatório, ou execução direta dos serviços pelas equipes da Administração, **foge do exame** desta Procuradoria, tratando-se de aspecto de exclusiva análise e competência dos órgão de execução.

21. Quanto ao instrumento contratual, atende aos requisitos essenciais do art. 92 da Lei 14.133/21..

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o exame de oportunidade e conveniência da contratação aos órgão de execução, **opina-se pela** possibilidade - em tese - de contratação direta emergencial, com fulcro no art. 75, VIII da Lei de Licitações, observados os parâmetros mencionados no presente opinativo.

Por derradeiro, observe-se as **exigências do art. 72 e parágrafo único da Lei 14.133/21.**

Sob censura, é o parecer.

Maringá-PR, 17 de julho de 2024.

José Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto

Procurador do Município

OAB/PR n. 44.247

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC: N. 959/23-NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das normas legais de regência e as recomendações constantes do opinativo.

Maringá-PR, 17 de julho de 2024.

1

Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 11ª ed., pg. 239.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto, Procurador (a) Municipal**, em 17/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 19/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4229994** e o código CRC **483C620E**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4229994



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Superintendente da Secretaria de Limpeza Urbana
Diretoria Administrativa e Financeira da SELURB
Gerência Financeira da SELURB

Av. das Indústrias, 700, - Bairro Jardim América, Maringá/PR,
CEP 87045-360 Telefone: (44) 3261-5508 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.27.00074636/2024.05

À DLIC

Nos termos do parecer emitido pela Procuradoria do Município, encaminhamos o presente processo para providências de formalização da contratação.

Atenciosamente;



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 18/07/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4236954** e o código CRC **4E3AD73D**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4236954



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.756.663/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIACO MONTAGENS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R HILTON CESAR DE OLIVEIRA	NÚMERO 199	COMPLEMENTO BRCAO D
--	---------------	------------------------

CEP 87.035-588	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA CLARA	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	---------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIACOMONTAGENS@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9128-2005
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 15:02:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.27.00074636/2024.05

À Sec. Municipal de Limpeza Urbana,

I. Encaminhamos o presente para adequação do Orçamento (SEI nº 3965949) da empresa que ofertou o menor valor.

II. Verifica-se que o FGTS está a vencer em 26/07/2024.

III. Após, em entendendo-se pelo prosseguimento do feito, devolva-se o presente para observância aos trâmites de praxe (e.g.: que seja ofertada a respectiva publicidade, etc).

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 23/07/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4258471** e o código CRC **F0CDBCAD**.

		FICHA DE ASSISTENCIA TECNICA	
		RAZAO SOCIAL: TRIAÇO MONTAGENS HIDRAULICA LTDA	
		CNPJ: 15.756.663/0001-08	TEL: 44-99819-0169
ENDEREÇO: RUA HILTON CESAR, 199		BAIRRO: JARDIM SANTA CLARA	
CIDADE: MARINGA - PR		CEP: 87035-588	
DADOS DO CLIENTE			
Razão Social		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA	
Contato	CARLOS VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	Telefone	
CNPJ	76.286.656/0001-06	Insc. Estadual.	
Endereço	AV VX DE NOVENBRO, 701		
Cidade:	MARINGA - PR	Cep:	87013-230
E-MAIL:	selurb_gerenciaarbonizacao@maringa.pr.gov.br		DATA: 22/07/2024
DADOS DO EQUIPAMENTO			
EQUIPAMENTO		Nº DE SERIE	Nº SOLICITACAO
TKA 45700		03206984	1234/24
CAMINHAO: M. BENZ / ATEGO			PLACA: NOVO
RENAVAM: NOVO		CHASSI:	
CÂMBIO:			
MOTORISTA:			
<u>PRODUTO</u>			<u>VALOR</u>
6.800 KG DE CONTRA PESO FIXO NO SUB CHASSI EM CAIXA DE AÇO			R\$ 59.000,00
CONFORME PROJETO			
PINTURA EM ESMALTE SINTETICO			
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS			
PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS			
FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA			
BANCO: BRADESCO AG 3294 / CC: 339142-6			
CHAVE PIX: 15.756.663/0001-08		VALOR	R\$ 59.000,00
ASSINATURA:		DESCONTO	

CPF:	CONTATO:	VALOR TOTAL	
------	----------	-------------	--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.756.663/0001-08
Razão Social: TRIACO MONTAGENS HIDRAULICA E INDUSTRIAL
Endereço: RUA HILTON CESAR DE OLIVEIRA - / - / MARINGA / PR / 08703-558

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071619321970617791

Informação obtida em 24/07/2024 11:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: DISPENSA

Valor Estimado: R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

Finalidade: Valor referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024- sintético, de propriedade do município de Maringá, através da gerência de Arborização pertencente a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 24/07/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4272687 e o código CRC **BA99768B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a PUBLICAÇÃO do processo 01.27.00074636/2024.05 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 24/07/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4275297** e o código CRC **BF15D1DF**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4275297



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2024

Processo nº 01.27.00074636/2024.05

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 959** (SEI nº 4229994), a contratação de **TRIAÇO MONTAGENS HIDRÁULICA E INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº. 15.756.663/0001-08, com sede na Rua Hilton César de Oliveira, nº. 199, Jardim Santa Clara, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), referente à prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024- sintético, de propriedade do município de Maringá, através da gerência de Arborização pertencente a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.27.00074636/2024.05**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 25 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 25/07/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 25/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4276606** e o código CRC **72499637**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4276606



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.27.00074636/2024.05

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 26/07/2024 do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação 121 (SEI nº 4276606).

Grato



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 25/07/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4278861** e o código CRC **2631A9DB**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05

SEI nº 4278861

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2024

Processo nº 01.27.00074636/2024.05

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 959** (SEI nº 4229994), a contratação de **TRIAÇO MONTAGENS HIDRÁULICA E INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº. 15.756.663/0001-08, com sede na Rua Hilton César de Oliveira, nº. 199, Jardim Santa Clara, na cidade de Maringá/PR, no valor de **R\$59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), referente à prestação de serviços de instalação de um contra peso 6800 KG que deverá ser fixado no sub CHASSI de um caminhão modelo - ATEGO 2429/48 - 6X2 - MERCEDES-BENZ - ANO 2020/2024- sintético, de propriedade do município de Maringá, através da gerência de Arborização pertencente a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.27.00074636/2024.05**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 25 de julho de 2024.

 Documento assinado eletronicamente por **Natalia Emilia Pereira Macedo, Secretário (a) de Limpeza Urbana**, em 25/07/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 25/07/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4276606** e o código CRC **72499637**.

Referência: Processo nº 01.27.00074636/2024.05 SEI nº 4276606

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 170/2024

Processo nº 01.08.00065701/2024.48

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e **Parecer nº 955** (SEI nº 4225194), a contratação do **INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. 78.189.537/0001-39, com sede na Avenida Doutor Luiz Teixeira Mendes, nº. 1.763, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, no valor estimado de **R\$49.673.464,44** (quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referente à repasse de recurso com a finalidade de realizar procedimentos de Alta e Média Complexidade em Oncologia, visando atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à Rede Municipal, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **01.08.00065701/2024.48**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 25 de julho de 2024.

 Documento assinado eletronicamente por **Leidyani Karina Rissardo, Secretário (a) de Saúde**, em 25/07/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 25/07/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 26/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4276268** e o código CRC **BB36B2F4**.

Referência: Processo nº 01.08.00065701/2024.48 SEI nº 4276268

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 01.08.00073509/2024.13

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, através da sua Diretoria de Licitações, **NOTIFICA** as licitantes abaixo convocadas para apresentação de amostras no certame **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2024-PMM**, referente ao "Registro de preço para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", conforme segue:

- I - Notificamos a empresa **DIABETICOS LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 01**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);
- II - Notificamos a empresa **JULIANO DE COSTA LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 10**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);
- III - Notificamos a empresa **BRAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 11**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);
- IV - Notificamos a empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 12**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);
- V - Notificamos a empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 13**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);
- VI - Notificamos a empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 14**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);
- VII - Notificamos a empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 15**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);
- VIII - Notificamos a empresa **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 16**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);
- IX - Notificamos a empresa **PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 27**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);
- X - Notificamos a empresa **PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA** a apresentar amostra do **ITEM 28**, de acordo com [item 4 do Anexo I do Edital](#);

1. As amostras foram solicitadas pela Equipe de Apoio, conforme [Despacho \(SEI nº 4267691\)](#).
2. As amostras deverão ser apresentadas de acordo com o item 4 do Anexo I do Edital, até o 5º dia útil a contar da data de solicitação, **duas (02) amostras de cada produto ou bem (item) por elas cotados**, no endereço:

ALMOXARIFADO DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ
AVENIDA CENTENÁRIO Nº 400, BOX 03, ZONA 08, CEP 87.050-040 MARINGÁ-PR
TEL. (44) 3309 – 4547 – A/C – CELINA OU QUEM A POSSA SUBSTITUIR
SÓ SE ADMITIRÁ ENTREGA DE AMOSTRAS NOS DIAS ÚTEIS DAS 08H00MIN ÀS 16H00MIN

 Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fiorillo, Diretor (a) de Licitações**, em 27/07/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4273860** e o código CRC **FDDA0F9B**.

Referência: Processo nº 01.08.00073509/2024.13 SEI nº 4273860

ADITIVO DE INCLUSÃO DE FISCAL
I ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024-PMM
PE Nº 06/2024-PMM - INCLUSÃO DE FISCAL

Processo nº 01.05.00133291/2023.44

Fica aditivada a **Ata de Registro de Preços nº. 35/2024-PMM**, lavrada em 23 de fevereiro de 2024, tendo em vista que ocorreu pedido para incluir os fiscais conforme Processo SEI nº 01.02.00101434/2024.46 de 23/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a) Rhaysa Danielle Zielinskyj, Agente Administrativo e matrícula nº. 46554 e Suplente Claudia Hoffmann, Agente Administrativo e matrícula nº. 36953, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Art. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maringá, 24 de julho de 2024.

 Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 24/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4271433** e o código CRC **9232D3C2**.

Referência: Processo nº 01.05.00133291/2023.44 SEI nº 4271433